

Proc. Administrativo 2.627/2023

De: Bruna G. - SEMAPA

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 23/08/2023 às 09:44:10

Setores envolvidos:

SEMAPA, SEMAD-SP

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE/ 396

—
Bruna Dos Santos Goncalves
Estagiaria/Auxiliar Administrativo

Anexos:

396.docx

396.pdf

AMBIENTAL_VIDA_3.pdf

Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_lic_cascalheira.pdf

MG_ORCAMENTO.pdf

orcamento_1_LLA.pdf

PLANILHA_DE_VALORES_lic_cascalheira.pdf

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_lic_cascalheira.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 396/2023**2. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado de engenharia para o Município.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-9.700,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUND EMA	9.700 ,00

Ubiratã – Paraná, 23 de agosto de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ DALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5D77-3A44-AEF9-B9D5>

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 396/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de engenharia para o Município. .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção de estradas rurais é de notável importância, visto que são vias de acesso de moradores e atuam no escoamento da produção agropecuária. Para isso, é necessário que as mesmas estejam em condições adequadas, de modo a garantir a segurança de seus usuários. Neste aspecto, o poder público municipal é responsável pela prestação desses serviços.

A Resolução SEDEST 002/2020 estabelece os requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. A contratação de empresa especializada para execução do presente objeto se deve pela especificidade técnica exigida para elaboração dos projetos técnicos e demais estudos exigidos pelo órgão ambiental, visto que não há servidores especializados (geólogo ou engenheiro de minas) no quadro faz-se necessário a contratação acima descrita.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-9.700,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação tem vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álecio.

6.2. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44313	1	1	SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE	1	UN.	9.700.0000	9.700.0000

			EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE				
--	--	--	---	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo máximo para conclusão (execução) do objeto será de até 60 (trinta) dias a contar da data de autorização para início do serviço expedida pela administração, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela prefeitura de Ubiratã.

O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

- Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

A execução do objetos será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que acompanhará o desempenho da mesma, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

A execução do objeto devera ser realizada de acordo com o anexo deste contrato e atender a legislação/normas ambientais (municipal, estadual e federal) trabalhista e de segurança do trabalho vigentes.

A contratada deverá dispor de equipamentos e maquinários adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

A execução do serviço será feita na Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubiratã/Pr.

As exigências quanto a qualificação técnica são:

- Comprovante atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente (CREA), relativo as atividades pertinentes ao objeto licitado, no qual deverão constar os profissionais de nível superior vinculados ao quadro técnico da empresa com registro no mesmo conselho de classe.
- Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, do profissional da empresa, com acervo em projetos necessários para emissão do Registro Mineral de cascalheira junto à Agência Nacional de Mineração (ANM)
- Comprovante atualizado de Registro dos profissionais habilitados responsáveis pela proponente junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, com vínculo dos profissionais com a proponente, devendo a Equipe Técnica ser formada por no mínimo:

- Engenheiro de minas e/ou Geólogo
- A comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, os profissionais
- Mencionados no item “b” deverão ser feitos da seguinte forma.
- Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
- Contrato de prestação de serviços em se tratando de contrato.

Deve estar incluso no serviço:

1 memorial descritivo/explicativo da lavra:

1 plano de fechamento de mina;

1 planta de situação georreferenciada ou planta de

Localização;

1 protocolo digital e acompanhamento do processo junto a ANM até a emissão do registro;

••(visita técnica; /anotação de responsabilidade técnica(art);

e demais serviços/documentos inerentes a obtenção do registro de extração.

Deverá ser entregue ao município cópia do procedimento completo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e dos serviços concluídos.

Ubiratã, 23 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROPOSTA DE SERVIÇOS N° 087/2023

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços.

1. Empreendimento:

REGISTRO DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO/ANM DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ-PR.

2. Serviços a serem desenvolvidos:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental:

	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno pote junto a Agência Nacional de Mineração- ANM. contemplando, memorial descritivo/ explicativo de lavra; Plano de fechamento de mina; Planta da situação georreferenciada ou Planta de localização; Protocolo digital e acompanhamento do processo junto a ANM até a emissão do registro; Visita técnica; Anotação de responsabilidade técnica –ART; E demais serviços/ documentos inerentes a obtenção do registro de extração; Deverá ser entregue ao município cópia do procedimento completo.	01	R\$ 9.800,00	R\$9.800,00
				R\$ 9.800,00

3. Sobre o pagamento

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal.

4. Validade da proposta

Rua Bandeirantes 4100, Zona V, Umuarama – PR

Fone: 44 9 9129 9415 / 9 84124560

CNPJ: 20.278.550/0001-84

E-mail: ambientalvida@hotmail.com

30 (trinta) dias

5. Sobre aceitação desta proposta

Para confirmação desta proposta, favor entrar em contato pelo fone 44 984124560 ou 44 991299415 e/ou pelo e-mail: ambientalvida@hotmail.com

Umuarama, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



Vera Lucia Paulino
Engenheira Ambiental
Especialista em Gestão de Resíduos em Municípios
CREA PR 118961/D

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Thiago Munhos D'Álecio**, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição de nº 396/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 23 de agosto de 2023.

Thiago Munhos D'Álecio
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ORÇAMENTO 087/2023

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ -PR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Contratação de empresa de Engenharia para elaboração de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO POTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/EXPLICATIVO DE LAVRA; PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Missal-PR, 18 De Agosto 2023.



RAFAEL MOGNOL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA-PR 100299/D
MG ENGENHARIA – CNPJ: 40.589.419/0001-45

ORÇAMENTO

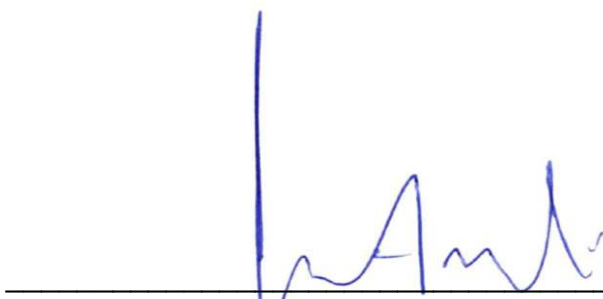
AO MUNICIPIO DE UBIRATÁ-PR

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2023

Conforme solicitado, segue orçamento.

ITEM	Nome do produto/serviço	Qtde.	Valor máximo total
01	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos visando registro de extração mineral de cascalheira de pequeno pote junto a Agência Nacional de Mineração- ANM. contemplando, memorial descritivo/ explicativo de lavra; Plano de fechamento de mina; Planta da situação georreferenciada ou planta de localização; Protocolo digital e acompanhamento do processo junto a ANM até a emissão do registro; Visita técnica; Anotação de responsabilidade técnica – ART; E demais serviços/ documentos inerentes a obtenção do registro de extração; Deverá ser entregue ao município cópia do procedimento completo. Equipe técnica: -Geólogo; -Engenheiro Ambiental;	1,00 UN	R\$ 9.300,00
TOTAL			R\$9.300,00

Orçamento valido por 30 dias.



ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ: 05.017.195/0001-04

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Rua Floresta, Nº 1.800, Centro, Itaipulândia-PR, CEP: 85880-000

CNPJ: 05.017.195/0001-04, Fone: (45)3559-1433

E-mail: ambiental@llaengenharia.com.br/Site: www.llaengenharia.com

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01: LLA Engenharia e Assessoria

CNPJ: 05.017.195/0001-04

RAZÃO SOCIAL: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

FORNECEDOR 02: Ambiental Vida

CNPJ: 20.278.550/0001-84

RAZÃO SOCIAL: V. L. P. SAMPAIO - AMBIENTAL VIDA

FORNECEDOR 03: M G Engenharia

CNPJ: 40.589.419/0001-45

RAZÃO SOCIAL: Rafael Mognol Eireli

			FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03		
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT	V. UNIT	CRITÉRIO	V. UNIT. FINAL
1	1	SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE	9.300,00	9.800,00	10.000,00	Media	9.700,00

O custo foi apurado através do menor preço da pesquisa de mercado com valores fornecidos por empresas do ramo.

Ubiratã, 23 de agosto de 2023.

Juliana Bispo Santiago Piva
Servidor responsável

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 396/2023

OBJETO: Serviço técnico de engenharia para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SERVIDOR: Juliana Bispo Santiago Piva

CARGO/ FUNÇÃO: Engenheira Ambiental, chefe da divisão de Turismo e Meio Ambiente

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, divisão de Turismo e Meio Ambiente

FONE DE CONTATO: (45) 99942-3996

Ubiratã, 23 de agosto de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D77-3A44-AEF9-B9D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 31/08/2023 08:37:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5D77-3A44-AEF9-B9D5>

Proc. Administrativo 1- 2.627/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 31/08/2023 às 11:16:49

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de objeto específico da secretaria demandante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.627/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 31/08/2023 às 12:57:51

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 2.627/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 31/08/2023 às 16:09:00

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE/ 396

Sugere-se que seja analisado o plano de contas do TCE-PR disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>, para classificação do serviço em questão.

Assim, em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E32-98EC-D75D-F063

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 31/08/2023 16:09:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 01/09/2023 10:59:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6E32-98EC-D75D-F063>

Proc. Administrativo 4- 2.627/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/09/2023 às 11:48:38

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Bruna G.

Data: 05/09/2023 às 15:43:35

Boa tarde, por gentileza, gostaria de esclarecer algumas dúvidas referentes a requisição anexa.

1- Por que o município realizará a regularização da cascalheira, visto que esta não pertence a Associação Antônio Vieira?

2- O Objeto está vago, cita apenas "serviço técnico especializado de engenharia". Qual serviço será contratado?

3- Referente a descrição detalhada do objeto, por gentileza descrever melhor o serviço a ser contratado, (uma sugestão é usar como modelo o descritivo disposto na pesquisa de preços).

4- No item 8.1 da requisição está escrito "O prazo máximo para conclusão (execução) do objeto será de **até 60 (trinta)** dias a contar da data de autorização..." Serão 30 ou 60 dias, esse prazo será suficiente para a obtenção do registro?

5- Ainda no item 8.1 onde diz: "A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com o **anexo deste contrato** e atender a legislação/normas ambientais (municipal, estadual e federal) trabalhista e de segurança do trabalho vigentes." Visto que ainda não há instrumento contratual, qual documento anexo seria este?

6- Será realmente necessário que a empresa disponha de maquinários para execução dos serviços?

7- Verificar a frase "O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a **Nota de Autorização de Despesa**".

8- A execução do serviço será fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo Secretário da agricultura? pois na requisição cita ambos como fiscais.

Peço que verifique por gentileza essas questões e se necessário realize correções na requisição para que seja dado seguimento ao processo.

À disposição.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/09/2023 às 15:45:06

Corrigindo o despacho anterior pergunta 1, ler-se "visto que esta não pertence ao município e sim a Associação Antônio Vieira"

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Proc. Administrativo 6- 2.627/2023

De: Bruna G. - SEMAPA

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 06/09/2023 às 15:42:27

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE/ 396

Segue em anexo a requisição com as devidas alterações e as documentações complementares:

—
Bruna Dos Santos Goncalves
Estagiaria/Auxiliar Administrativo

Anexos:

20230906161821175_1_.pdf

396.docx

396_att.pdf

anuencia.pdf

PROCURACAO.pdf

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 008352 Validade 06/09/2026 Protocolo 208785834
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 208785834, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
76950096000110		ISENTO	
Endereço			
AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PEPINO, Nº 1852			
Bairro	Município	UF	Cep
centro	Ubiratã	PR	85440000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
Pequenas Cascalheiras	
Tipo de empreendimento/atividade	
PEQUENAS CASCALHEIRAS	
Endereço	Bairro
Lote de Terras nº 416-A e 417	Zona Rural
Município	Cep
Ubiratã	85440000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Ivaí	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

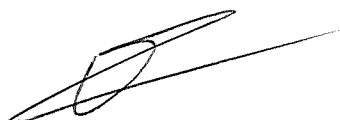
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS para extração de cascalho aprova a localização da atividade, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.
- A extração de cascalho é permitida somente no polígono de uso consolidado da área de lavra apresentado no CAR.
- O material extraído não poderá ser comercializado, sendo de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Ubatã - PR, destinado a manutenção de estradas e carreadores rurais.
- A presente licença não contempla condições de segurança ou demais questões pertinentes a atividade, estando restrita aos aspectos ambientais, sendo de responsabilidade do requerente fornecer equipamentos de segurança individuais e coletivos quando necessário.
- A extração do cascalho e demais operações relacionadas a atividade, não poderão adentrar nas áreas de reserva florestal, de preservação permanente da propriedade e suas vizinhas e instalações elétricas e hidráulicas existentes. Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitado paralelamente a autorização florestal, através de requerimento específico junto ao SINAFLOR.
- São de inteira responsabilidade do requerente, bem como de seu corpo técnico, as informações prestadas no procedimento técnico-administrativo, que subsidiam o licenciamento ambiental, tendo como responsáveis pelos projetos e execução: Juliana Bispo Santiago Piva- Engenheira Ambiental, CREA: 193805/D
- Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional dos responsáveis técnicos pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nas resoluções e normativas utilizadas para a emissão da referida

Impressa: 06/09/2023 14:22:34

Página: 1 de 3





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 008352

Validade 06/09/2026

Protocolo 208785834

Licença Ambiental Simplificada, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

8. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente.

9. A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica da encosta.

10. O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas.

11. Se for necessário formar pilhas de estocagem de minério, deverão ser adotadas técnicas adequadas que impeçam o escoamento do material, direta ou indiretamente, em direção aos corpos d'água da região.

12. Fica proibido a deposição de material estéril, despejo de resíduos ou quaisquer materiais vinculados a esta atividade em Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, bem como o uso destas áreas como apoio para extração de cascalhos.

13. Caso haja restos de materiais e equipamentos considerados como inservíveis, bem como aqueles previstos de reutilização, deverão ser estocados em local adequado e protegido contra intempéries.

14. Deverão ser utilizadas placas de sinalização de advertência e promovido o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais.

15. Nos casos de existência de oficina mecânica, rampa para lavagem e troca de óleo dos veículos e equipamentos, tanque de estocagem de combustíveis, dentre outros, deverão ser implantadas, na área do empreendimento, Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), observando o disposto na Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011 e na NBR 14063/1998.

16. Os resíduos oriundos da limpeza das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) devem ser destinados como resíduos Classe I;

17. Em casos de existência de área destinada ao armazenamento de combustíveis, óleos lubrificante/hidráulico e graxas deve possuir cobertura e encontrar-se devidamente sinalizada. O tanque de armazenamento de óleo diesel deve atender as normas de segurança, possuir caixa de contenção estanque e com volume superior ao produto estocado, com piso impermeável na área de abastecimento, dotado de canaletas periféricas direcionadas para Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO);

18. Executar e obedecer aos descritivos técnicos de acordo com o projeto apresentado, considerando todos os elementos constantes no requerimento, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras).

19. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

20. O requerente autorizado deverá apresentar em um prazo de 180 dias, a contar da data de emissão desta licença, a este Instituto Água e Terra, Escritório Regional de Campo Mourão - IAT/ERCMO, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM ou comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM, conforme disposto na Resolução SEDEST 02/2020 que subsidia esta modalidade de licenciamento.

21. Quando do encerramento das atividades de extração mineral, seja por exaustão da jazida ou sua paralisação definitiva, deverá ser apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ou proposta de uso futuro da área, contemplando alternativas de cunho ambiental.

22. Deverá o proprietário retificar o CAR quanto ao domínio e a alocação de percentual de reserva legal do imóvel, caso aplicável;

23. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser suspensa/e ou cancelada se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo Instituto Água e Terra - IAT a qualquer momento.

25. O não cumprimento das condicionantes e da legislação ambiental vigente sujeitará o requerente, proprietários e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 008352

Validade 06/09/2026

Protocolo 208785834

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Campo Mourão, 06 de setembro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Oscar de Carvalho
Gerente Regional de Bacia Hidrográfica
Chefe IAT/ERCMO Portaria: 385
CPF: 597.403.889-49 RG: 4.264.095-6

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6902-95AB-2B70-20AD>



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 396/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia para elaboração de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO POTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-9.700,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUND EMA	9.700 ,00

Ubiratã – Paraná, 23 de agosto de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 396/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia para elaboração de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO POTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção de estradas rurais é de notável importância, visto que são vias de acesso de moradores e atuam no escoamento da produção agropecuária. Para isso, é necessário que as mesmas estejam em condições adequadas, de modo a garantir a segurança de seus usuários. Neste aspecto, o poder público municipal é responsável pela prestação desses serviços.

A associação Antônio Vieira, proprietária da cascalheira, está realizando doação de cascalho ao município para a adequação das estradas da Colônia Santo Inácio, como Ramal Irene, Iris e Esperança. Conforme licença ambiental simplificada nº 008352, com validade 06/09/2026, condicionante item nº 20, "O requerente autorizado deverá apresentar em um prazo de 180 dias, a contar da data de emissão desta licença, a este Instituto Água e Terra, Escritório Regional de Campo Mourão – IAT/ERCMO, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM ou comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM, conforme disposto na resolução SEDEST 02/2020 que subsidia esta modalidade de licenciamento."

A Resolução SEDEST 002/2020 estabelece os requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. A contratação de empresa especializada para execução do presente objeto se deve pela especificidade técnica exigida para elaboração dos projetos técnicos e demais estudos exigidos pelo órgão ambiental, visto que não há servidores especializados (geólogo ou engenheiro de minas) no quadro faz-se necessário a contratação acima descrita.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-9.700,00().

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação tem vigência de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Thiago Munhos D'álcio.

6.2. Fiscal do Contrato: Juliana Bispo Santiago Piva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ademir Ferreira dos Santos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44313	1	1	Contratação de empresa de Engenharia para elaboração de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO POTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA; PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO	1	UN.	9.700,0000	9.700,0000

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo máximo para conclusão (execução) do objeto será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de autorização para início do serviço expedida pela administração, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela prefeitura de Ubiratã.

O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

- Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

A execução do serviço será feita na Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubiratã/Pr.

As exigências quanto a qualificação técnica são:

- a. Comprovante atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente (CREA), relativo as atividades pertinentes ao objeto licitado, no qual deverão constar os profissionais de nível superior vinculados ao quadro técnico da empresa com registro no mesmo conselho de classe.
- b. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, do profissional da empresa, com acervo em projetos necessários para emissão do Registro Mineral de cascalheira junto a Agência Nacional de Mineração (ANM)
- c. Comprovante atualizado de Registro dos profissionais habilitados responsáveis pela proponente junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, com vínculo dos profissionais com a proponente, devendo a Equipe Técnica ser formada por no mínimo:
 - Engenheiro de minas e/ou Geólogo
 - A comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, os profissionais
 - Mencionados no item “b” deverão ser feitos da seguinte forma.
 - Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
 - CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
 - Contrato de prestação de serviços em se tratando de contrato.

Deve estar incluso no serviço:

1 memorial descritivo/explicativo da lavra:

1 plano de fechamento de mina;

1 planta de situação georreferenciada ou planta de

Localização;

1 protocolo digital e acompanhamento do processo junto a ANM até a emissão do registro;

••(visita técnica; /anotação de responsabilidade técnica(art);

e demais serviços/documentos inerentes a obtenção do registro de extração.

Deverá ser entregue ao município cópia do procedimento completo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e dos serviços concluídos.

Ubiratã, 23 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Declaração de Anuência

Por meio da presente declaração, eu José Elias Feyh, CPF 337409410-49 Procurador da Sociedade Antônio Vieira CGC 92.959.006/0001-09 proprietário do Lote de terras 416 e 417 Matrícula nº 1.001 autorizo a Prefeitura Municipal de Ubitatã CNPJ 76.950.096/0001-10 a realizar extração de cascalho neste local, para melhoria no cascalhamento e trafegabilidade das Estradas Esperança, Íris, e Ramal Irene localizadas na Comunidade Colônia Santo Inácio.



Ubitatã, 05 de Julho de 2023.

José Elias Feyh
José Elias Feyh

CPF: 337409410-49





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EUDSON RAMOS**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da carteira de identidade n.º 4.451.598-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 843.582.624-49, residente e domiciliado na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: JOSÉ ELIAS FEYH, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade n.º 1025810209, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 337.409.410-49, residente e domiciliado à Rua Loyola, 139 bis, Bairro Brasmadeira, CEP 85814-030, Cascavel/PR.

PODERES: A OUTORGANTE confere ao outorgado poderes para o fim especial de representar a outorgante perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Secretarias, Autarquias e Entes Privados, podendo assinar contratos públicos e/ou privados, praticando todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de poder de representação, podendo agir isoladamente. Não podendo ser substabelecido. O mandato terá validade até 26 de março de 2024, se antes não for revogado.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

EUDSON

RAMOS:84358262449

Assinado de forma digital por
EUDSON RAMOS:84358262449
Dados: 2023.08.22 11:18:40 -03'00'

ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

Eudson Ramos
Diretor Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6902-95AB-2B70-20AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 11/09/2023 08:34:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6902-95AB-2B70-20AD>

Proc. Administrativo 7- 2.627/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 06/09/2023 às 17:28:56

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente a presente minuta..

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_REGULARIZACAO_DA_CASCALHEIRA.docx

MINUTA_REGULARIZACAO_DA_CASCALHEIRA.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XXXX/2023**
PROCESSO ELETRÔNICO Nº **2.627/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM**, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$- 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

5. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E COOPERATIVAS – COOP, CONFORME LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação se destina à participação exclusiva de MEI/ME/EPP/COOP nos termos do art. 48, I da LC Nº 123/06, considerando que os valores dos itens de contratação são inferiores a R\$-80.000,00. Comprova-se a existência de no mínimo três empresas competitivas enquadradas no regime de MEI/ME/EPP/COOP sediadas no Estado do Paraná, regionalização está definida pela Lei Municipal nº 01/2012 e suas alterações. Conforme documentações anexadas nos autos do processo.

5.2. Os benefícios previstos no subitem anterior não excluem a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no art. 43 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.2.7. Empresas que não se enquadrarem no regime de MEI/ME/EPP/COOP.

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 12.6 e 12.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias a contar da data de sua apresentação.

10.6. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. **A PARTIR DAS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXXX DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo TOTAL DE CADA ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-10,00 (dez reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.17.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.17.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras.gov.br, e deverá:

12.1.1. Conter o número e a modalidade da presente licitação;

- 12.1.2. Conter a Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- 12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;
- 12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;
- 12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;
- 12.1.7. A Licitante vencedora deverá, caso necessário para complementar as informações constantes na proposta, encaminhar catálogo, folder, tela de internet ou qualquer documento que comprove que o produto ofertado atende completamente a especificação exigida em edital.
- 12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.
- 12.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta quando convocada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras.gov.br.
- 12.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.
- 12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);

F. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.11.8. Qualificação Técnica:

A. Registro ou inscrição atualizada da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro Conselho Profissional Competente com atividade regulamentada por lei;

B. Registro ou inscrição atualizada do profissional responsável pela instalação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Profissional Competente com atividade regulamentada por lei. O profissional em questão deverá possuir formação em Geologia e/ou Engenharia de Minas.

C. Comprovação de que a Licitante possui vínculo profissional com o responsável técnico indicado na alínea “B”, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- I. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;
 - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;
 - III. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;
 - IV. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo;
 - V. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro com atividade regulamentada por lei, que demonstre o profissional indicado como responsável técnico da empresa licitante.
- D. Atestado de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, em nome do profissional indicado na alínea “B” que será o responsável técnico pelo referido serviço.
- I. O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em projetos necessários para emissão do Registro Mineral de cascalheira junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), expedida pelo CREA, ou documento equivalente, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo serviço constante no Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.10. Documentação Complementar

A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes às seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;

B - Fizer declaração falsa;

C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;

D - Omitir o real enquadramento da empresa;

E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Não mantiver proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;

B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita a Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubatuba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) pregoeiro (a).

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos em que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção de estradas rurais é de notável importância, visto que são vias de acesso de moradores e atuam no escoamento da produção agropecuária. Para isso, é necessário que as mesmas estejam em condições adequadas, de modo a garantir a segurança de seus usuários. Neste aspecto, o poder público municipal é responsável pela prestação desses serviços.

A associação Antônio Vieira, proprietária da cascalheira, está realizando doação de cascalho ao município conforme carta de anuência anexa ao processo, para a adequação das estradas da Colônia Santo Inácio, como Ramal Irene, Iris e Esperança.

Conforme licença ambiental simplificada nº 008352, com validade 06/09/2026, condicionante item nº20, "O requerente autorizado deverá apresentar em um prazo de 180 dias, a contar da data de emissão desta licença, a este Instituto Água e Terra, Escritório Regional de Campo Mourão – IAT/ERCMO, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM ou comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtido no site da ANM, conforme disposto na resolução SEDEST 02/2020 que subsidia esta modalidade de licenciamento."

A Resolução SEDEST 002/2020 estabelece os requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

A contratação de empresa especializada para execução do presente objeto se deve pela especificidade técnica exigida pela ANM para elaboração dos projetos técnicos e demais estudos exigidos pelo órgão ambiental, visto que não há servidores especializados (geólogo ou engenheiro de minas) no quadro do Município, faz-se necessária a presente contratação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO	1	UN.	9.700,0000	9.700,0000

	PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.			
--	--	--	--	--

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da/de de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álecio.

9.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2023**.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$- (valor por extenso)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Tabela igual à do Termo de Referência.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XX/2023, Pregão Eletrônico n.º XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$- ()**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álcio.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

MANUTENÇÃO

Proc. Administrativo 8- 2.627/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2023 às 09:20:58

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE/ 396

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_396_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 396/2023

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de engenharia para o Município.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a contratação de serviço técnico especializado de engenharia para o Município.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de Requisição de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referência, modelo de proposta de preços, bem como, modelo de declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais e minuta do contrato.

A justificativa apresentada pela Secretaria para contratação pleiteada encontra-se acostada junto ao requerimento de licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Desde logo, cumpre destacar que a essa Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos **aspectos jurídicos envolvidos**, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Isso compreendido, passemos ao exame.

Consta dos autos a indicação da fonte de recursos para atender a despesa, o que atende a exigência do art. 7º §2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.66/93, haja vista haver informação suficiente de que existe disponibilidade para cobrir a despesa.

Rememore-se, ainda, que o procedimento em questão apresenta formulário de dotação orçamentária, evidenciando a existência de previsão desta despesa ao especificar o valor, projeto, elemento de despesa, fonte de recursos e o plano interno.

Nesse sentido, o formulário cumpre com os requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

[...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumpre salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico.

Restou acostado ainda a minuta do edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço por item.

Quanto ao exame da regularidade do procedimento de licitação, no que diz respeito à sua fase interna, foram observadas as exigências do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

Quanto à minuta do edital apresentada, essa contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo que as exigências de qualificação são aquelas previstas expressamente nos arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

O critério menor preço por item, admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

No que diz respeito à especificação do objeto da licitação, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade técnica, devendo a autoridade competente assumir as responsabilidades daí decorrentes, tanto no que diz respeito à sua qualificação como “serviço comum”, quanto atentando para que sejam mantidas no edital apenas as exigências que, rigorosamente, sejam indispensáveis, sob pena de se frustrar a competitividade da licitação, com violação do art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a higidez do certame, com o

cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério menor preço por item.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de setembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9F5-1165-1A59-E970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/09/2023 09:21:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A9F5-1165-1A59-E970>

Proc. Administrativo 9- 2.627/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2023 às 16:04:04

Segue para assinatura.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

Edital_Cascalheiraassinado.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.627/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM**, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$- 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

5. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E COOPERATIVAS – COOP, CONFORME LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação se destina à participação exclusiva de MEI/ME/EPP/COOP nos termos do art. 48, I da LC Nº 123/06, considerando que os valores dos itens de contratação são inferiores a R\$-80.000,00. Comprova-se a existência de no mínimo três empresas competitivas enquadradas no regime de MEI/ME/EPP/COOP sediadas no Estado do Paraná, regionalização está definida pela Lei Municipal nº 01/2012 e suas alterações. Conforme documentações anexadas nos autos do processo.

5.2. Os benefícios previstos no subitem anterior não excluem a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no art. 43 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregoão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.2.7. Empresas que não se enquadrarem no regime de MEI/ME/EPP/COOP.

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 12.6 e 12.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias a contar da data de sua apresentação.

10.6. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. **A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo TOTAL DE CADA ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-10,00 (dez reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.17.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.17.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras.gov.br, e deverá:

12.1.1. Conter o número e a modalidade da presente licitação;

- 12.1.2. Conter a Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- 12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;
- 12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;
- 12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;
- 12.1.7. A Licitante vencedora deverá, caso necessário para complementar as informações constantes na proposta, encaminhar catálogo, folder, tela de internet ou qualquer documento que comprove que o produto ofertado atende completamente a especificação exigida em edital.
- 12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.
- 12.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta quando convocada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras.gov.br.
- 12.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.
- 12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);

F. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.11.8. Qualificação Técnica:

A. Registro ou inscrição atualizada da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro Conselho Profissional Competente com atividade regulamentada por lei;

B. Registro ou inscrição atualizada do profissional responsável pela instalação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Profissional Competente com atividade regulamentada por lei. O profissional em questão deverá possuir formação em Geologia e/ou Engenharia de Minas.

C. Comprovação de que a Licitante possui vínculo profissional com o responsável técnico indicado na alínea “B”, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

I. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;

III. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;

IV. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo;

V. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro com atividade regulamentada por lei, que demonstre o profissional indicado como responsável técnico da empresa licitante.

D. Atestado de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, em nome do profissional indicado na alínea “B” que será o responsável técnico pelo referido serviço.

I. O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em projetos necessários para emissão do Registro Mineral de cascalheira junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), expedida pelo CREA, ou documento equivalente, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo serviço constante no Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.10. Documentação Complementar

A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes às seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;

B - Fizer declaração falsa;

C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;

D - Omitir o real enquadramento da empresa;

E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Não mantiver proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;

B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita a Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) pregoeiro (a).

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos em que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Ubiratã, Paraná, 11 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9

Dados: 2023.09.11
15:14:43 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção de estradas rurais é de notável importância, visto que são vias de acesso de moradores e atuam no escoamento da produção agropecuária. Para isso, é necessário que as mesmas estejam em condições adequadas, de modo a garantir a segurança de seus usuários. Neste aspecto, o poder público municipal é responsável pela prestação desses serviços.

A associação Antônio Vieira, proprietária da cascalheira, está realizando doação de cascalho ao município conforme carta de anuência anexa ao processo, para a adequação das estradas da Colônia Santo Inácio, como Ramal Irene, Iris e Esperança.

Conforme licença ambiental simplificada nº 008352, com validade 06/09/2026, condicionante item nº20, "O requerente autorizado deverá apresentar em um prazo de 180 dias, a contar da data de emissão desta licença, a este Instituto Água e Terra, Escritório Regional de Campo Mourão – IAT/ERCMO, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM ou comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtido no site da ANM, conforme disposto na resolução SEDEST 02/2020 que subsidia esta modalidade de licenciamento."

A Resolução SEDEST 002/2020 estabelece os requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

A contratação de empresa especializada para execução do presente objeto se deve pela especificidade técnica exigida pela ANM para elaboração dos projetos técnicos e demais estudos exigidos pelo órgão ambiental, visto que não ha servidores especializados (geólogo ou engenheiro de minas) no quadro do Município, faz-se necessária a presente contratação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO	1	UN.	9.700,0000	9.700,0000

	PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.			
--	--	--	--	--

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da/de de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álcio.

9.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 137/2023.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$- (valor por extenso)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Tabela igual à do Termo de Referência.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6246/2023, Pregão Eletrônico n.º 137/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$- ()**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álcio.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Proc. Administrativo 10- 2.627/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/09/2023 às 08:14:59

Segue publicações.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

Jornal_Oficial.pdf

PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_UBIRATA_Portal_da_Transparencia.pdf

Relacaoltens98793305001372023000_2_.pdf

SIASGnet_DC_Disponibilizar_Aviso_de_Licitacao_apenas_para_Divulgacao.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.838- ANO: XVIII

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 25 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 25 de setembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Ubatuba, Paraná, 11 de setembro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6224/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 128/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de fornos e materiais de consumo destinados à elaboração do prato típico do município.

4. FORNECEDORES:

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, situada na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, no Bairro Linho, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99704-484.

VALOR: R\$-1.077,00(um mil e setenta e sete reais).

REGIS AZEVEDO KAPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.152.448/0001-06, situada na Rua La Salle, nº 399, no Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99500-000.

VALOR: R\$-5.758,90(cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.897/0001-06, situada na Av. João Ferreira Neves, nº 3037, Sala 03, no Bairro Centro, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP nº 85148-000.

VALOR: R\$-430,95(quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/09/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FÁBRICA DE PLACAS SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.182.300/0001-26.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6245/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INOX GRAVADAS EM BAIXO RELEVO, DESTINADAS ÀS INAUGURAÇÕES DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): REGIS AZEVEDO KAPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.152.448/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6224/2023.

OBJETO: Aquisição de fornos e materiais de consumo destinados à elaboração do prato típico do município.

VALOR: R\$-5.758,90(cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

6246



BUSCA AVANÇADA

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>) / Busca Avançada

Icones Encontrados

Artigos Encontrados

Processos Licitatórios (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=3c260292aa3m3c) ¹

▶ PROCESSO LICITATÓRIO 6246/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 137/2023

Publicação: 11/09/2023

Abertura: 25/09/2023 às 08:15

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$- 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

Anexos

EDITAL

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

(44) 3543-8000

✉ **ubirata@ubirata.pr.gov.br**



🔗 **Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min



Última Atualização: 11/09/2023 15:55:46

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00137/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Engenharia minas

Descrição Detalhada: Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERÁ SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	9.700,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	10,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Ubiratã/PR (1)		

Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

11/09/2023 15:44:22

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 12/09/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

97911 - PREFEITURA DE UBIRATA - PR

UASG Responsável

987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00137/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo

6246

Tipo de Licitação

Menor Preço

Quantidade de Itens

☐ Equalização de ICMS☐ Internacional

1

Objeto

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte junto a Agência Nacional de Mineração - ANM

Data da Divulgação

12/09/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 12/09/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 25/09/2023 às 08:15

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Proc. Administrativo 11- 2.627/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/09/2023 às 08:17:14

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SP

Segue processo para julgamento.

Data do Certame: 25/09/2023

Às 08:15.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 25/09/2023 às 10:33:02

Proposta e habilitação da empresa declarada vencedora.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

A_PROPOSTA_ANGELI.pdf

B_Habilitacao.pdf



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.627/2023

NOME DA EMPRESA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 05.017.195/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
REPRESENTANTE: LETIERI LAERTE ANGELI - CARGO: ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.806.724-1 CPF: 040.379.119-73
ENDEREÇO: Rua FLORESTA, 1800, centro, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná
TELEFONE: (45) 3559-1433, (45) 99903-0111 - E-mail – financeiro@llaengenharia.com.br

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 8.870,00 - (Oito mil oitocentos e setenta reais)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.
2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) LETIERI LAERTE ANGELI, CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.806.724-1 CPF: 040.379.119-73.
3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (LETIERI LAERTE ANGELI, CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.806.724-1 CPF: 040.379.119-73).
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo BANCO BRASIL - AG: 4079-7 - C/C: 9625-3
5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA; PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.	01	R\$ 8.870,00	R\$ 8.870,00

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Itaipulândia, 25 de setembro de 2023.

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 05.017.195/0001-04
LETIERI LAERTE ANGELI
CPF Nº 040.379.119-73

Rua Floresta, 1800, sala 03 - centro - Itaipulândia-Pr - CEP: 85880-000
Fone: (45)3559-1433 / 99903-0111/99903-0110
www.llaengenharia.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.017.195/0001-04**

Razão Social: **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS

Endereço:

RUA FLORESTA, 1800 - SALA 03 - CENTRO - Itaipulândia / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 25/09/2023 09:43



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.017.195/0001-04 DUNS®: 897874376
Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: LLA. ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2024
FGTS	Validade:	30/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2023
Receita Municipal	Validade:	12/10/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.017.195/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:21 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IHYP250923095221

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LETIERI LAERTE ANGELI**

CPF/CNPJ: **040.379.119-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:04:12 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K3N8250923100412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2023 09:44:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **05.017.195/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05017195000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.017.195/0001-04 DUNS®: 897874376
Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: LLA. ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 23/04/2002
CNAE Primário: 7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS

CNAE Secundário 1: 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A
CNAE Secundário 2: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE Secundário 3: 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 4: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 5: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 6: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 7: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 8: 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
CNAE Secundário 9: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 10: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
CNAE Secundário 11: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 12: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 13: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
CNAE Secundário 14: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

Dados para Contato

CEP: 85.880-000
Endereço: RUA FLORESTA, 1800 - SALA 03 - CENTRO
Município / UF: Itaipulândia / Paraná
Telefone: (45) 35591433
E-mail: financeiro@llaengenharia.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 040.379.119-73
Nome: LETIERI LAERTE ANGELI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 040.379.119-73
Nome: LETIERI LAERTE ANGELI
E-mail: ambiental@llaengenharia.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 050.736.179-24 Participação Societária: 45,00%
Nome: LEDERSON LISANDRO ANGELI
Número do Documento: 82868747 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 14/01/1998 Data de Nascimento: 27/09/1984
Filiação Materna: LISANI SAUERESSIG ANGELI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.890-000
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 169 - CENTRO
Município / UF: Missal / Paraná
Telefone: (45) 35591433
E-mail: ambiental@llaengenharia.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 040.379.119-73 Participação Societária: 55,00%
Nome: LETIERI LAERTE ANGELI
Número do Documento: 78067241 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 04/07/1996 Data de Nascimento: 13/01/1983
Filiação Materna: LISANI SAUERESSIG ANGELI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.880-000
Endereço: RUA ALECRIM, SN - BAIRRO FLORESTA
Município / UF: Itaipulândia / Paraná
Telefone: (45) 35591433
E-mail: ambiental@llaengenharia.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

Relatório de Credenciamento

Serviços

809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia

19917 - Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho

22225 - Serviço Engenharia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.017.195/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LLA. ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FLORESTA

NÚMERO
1800

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
85.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAIPULANDIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SEMETRAMED@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 3559-1433

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2023 às 08:45:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1Pelo presente instrumento particular, **LETIERI LAERTE ANGELI**, natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Ambiental registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CREA, sob nº PR-114061/D, data de emissão 28/11/2012, nascido na data de 13/01/1983, residente e domiciliado à Estrada Municipal Linha Buriti, s/n, zona rural, Itaipulândia/PR, CEP: 85880-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.806.724-1 SESP/PR expedida em 04/07/1996, CPF/MF sob nº. 040.379.119-73, e **LEDERSON LISANDRO ANGELI**, brasileiro, maior, Engenheiro Ambiental, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-PR 95666/D data de emissão 18/12/2017, solteiro, nascido na cidade de Missal, Estado do Paraná, na data de 27/09/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 050.736.179-24, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº. 8.286.874-7 SESP/PR, expedida em 14/01/1998, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, à Rua Estrada Principal, s/n, bairro Buriti, CEP 85.880-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"**, estabelecida na Cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, Rua Floresta, nº 1800, Sala 03, Centro, CEP 85880-000, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204788165, por despacho em sessão de 23/04/2002 e última alteração contratual registrada sob nº 20186054564 em 12/12/2018, inscrita no CNPJMF sob nº. 05.017.195/0001-04, **resolvem** por este instrumento, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteram-se as atividades da sociedade empresaria limitada, que anteriormente eram: Serviço de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de engenharia ambiental; Atividades de assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente e em segurança e medicina do trabalho; Definição de políticas de preservação e proteção ao meio ambiente; Serviços de reservas e serviços de turismo; Atividades paisagísticas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de edifícios; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; Atividades de estudos geológicos; Coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos; Locação de mão-de-obra temporária; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Treinamento em informática e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de caráter privado de prevenção de incêndios para **Serviço de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de engenharia ambiental; Atividades de assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente e em segurança**

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 05.017.195/0001-04
NIRE- 41204788165

2/8

e medicina do trabalho; Atividades paisagísticas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; Atividades de estudos geológicos; Coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Treinamento em informática e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº. 05.017.195/0001-04
NIRE: 41204788165

LETIERI LAERTE ANGELI, natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Ambiental, com Registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CREA-PR 114061/D data de emissão 28/11/2012, nascido na data de 13/01/1983, residente e domiciliado à Estrada Municipal Linha Buriti, s/n, zona rural, Itaipulândia/PR, CEP: 85880-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.806.724-1 SESP/PR expedida em 04/07/1996, CPF/MF sob nº. 040.379.119-73, e **LEDERSON LISANDRO ANGELI**, brasileiro, maior, Engenheiro Ambiental, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-PR 95666/D data de emissão 18/12/2017, solteiro, nascido na cidade de Missal, Estado do Paraná, na data de 27/09/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 050.736.179-24, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº. 8.286.874-7 SESP/PR, expedida em 14/01/1998, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, à Rua Estrada Principal, s/n, bairro Buriti, CEP 85.880-000. Únicos sócios da sociedade empresária limitada "**ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**", estabelecida na Cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, Rua Floresta, nº 1800, Sala 03, Centro, CEP 85880-000, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204788165, por despacho em sessão de 23/04/2002 e última alteração contratual registrada sob o nº 20186054564

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

em 12/12/2018, inscrita no CNPJMF sob nº. 05.017.195/0001-04, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, Declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, Rua Floresta, nº 1800, Sala 03, Centro, CEP 85880-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA - O objeto social da sociedade será: Serviço de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de engenharia ambiental; Atividades de assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente e em segurança e medicina do trabalho; Atividades paisagísticas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; Atividades de estudos geológicos; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Treinamento em informática e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, é na data de 23 de abril de 2002. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SEXTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 05.017.195/0001-04
NIRE- 41204788165

4/8

integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
LETIERI LAERTE ANGELI	55.000	55%	R\$ 55.000,00
LEDERSON LISANDRO ANGELI	45.000	45%	R\$ 45.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLAUSULA SÉTIMA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLAUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA NONA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA DÉCIMA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis:

- (I) alienação de bens imóveis;
- (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza;
- (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ;
- (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral;
- (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados;
- (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e
- (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade será administrada pelo sócio já qualificado **LETIERI LAERTE ANGELI**, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos:

(I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

(II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

(III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

(IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA VIGÉSIMA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Itaipulândia-PR, 08 de Janeiro de 2019.



LETIERI LAERTE ANGELI
CPF nº. 040.379.119-73



LEDERSON LISANDRO ANGELI
CPF nº. 050.736.179-24

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2019 13:16 SOB Nº 20190027746.
PROTOCOLO: 190027746 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900185337. NIRE: 41204788165.
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA			Protocolo: PRC2317006166		
NIRE : 41204788165 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204788165	CNPJ 05.017.195/0001-04	Data de Ato Constitutivo 23/04/2002	Início de Atividade 23/04/2002		
Endereço Completo Rua FLORESTA, Nº 1800, SALA 03, CENTRO - Itaipulândia/PR - CEP 85880-000					
Objeto Social SERVIÇO DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE E EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome LETIERI LAERTE ANGELI	CPF/CNPJ 040.379.119-73	Participação no capital R\$ 55.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LEDERSON LISANDRO ANGELI	CPF/CNPJ 050.736.179-24	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LETIERI LAERTE ANGELI		CPF 040.379.119-73	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento			Situação		
Data 16/01/2019	Número 20190027746	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/09/2023, às 11:50:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **55L7NFGM**.



PRC2317006166

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.286.874 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/1998

NOME LEDERSON LISANDRO ANGELI

FILIAÇÃO NERI MATTE ANGELI
LISANI SAUERESSIG ANGELI

NATURALIDADE MISSAL/PR DATA DE NASCIMENTO 27/09/1984

DOC ORIGEM COMARCA=MEDIANEIRA/PR,MISSAL
C.NASC 4730,LIVRO=A6,FOLHA=98

CPF *Primo*

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Lederson Lisandro Angeli*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
050.738.179-24

Nome
LEDERSON LISANDRO ANGELI

Nascimento
27/09/1984

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.806.724 1 DATA DE EMISSÃO 04/07/1996

NOME LETIERI LAERTE ANGELI

NERI MATTE ANGELI
LISANI SAUERESSIG ANGELI

NATURALIDADE TENENTE PORTELA/RS DATA DE NASCIMENTO 13/01/1983

DOO ORIGEM COMARCA=TENENTE PORTELA/RS, DA SEDE

C.NASC 8467, LIVRO=22A, FOLHA=034

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 040.379.119-73

Nome LETIERI LAERTE ANGELI

Nascimento 13/01/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LETIERI LAERTE ANGELI

DATA DE NASCIMENTO 13/01/1983 N.º INSCRIÇÃO 0759777006-20 ZONA 122 SEÇÃO 30

MUNICÍPIO / UF ITAIPULANDIA-PR DATA DE EMISSÃO 18/05/99

JUIZ ELEITORAL SANDRA TAMARA GAYER

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.017.195/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:27 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **1F3C.1CD3.A7A3.F2D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 031000097-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.017.195/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 13357 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Letieri CPF/CNPJ: 04037911973

Contribuinte: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 05.017.195/0001-04
Logradouro: R RUA FLORESTA, Nº: 1800
Bairro: CENTRO **Cidade:** ITAIPULANDIA
Complemento: SALA 03
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 4E3801E4C4C599472E8C2D42490EDC88

Finalidade: LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaipulândia - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal e constam débitos a vencer relativas a tributos de competência municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão é válida até **12/10/2023**.

Prefeitura Municipal de Itaipulândia, sexta-feira, 14 de julho de 2023.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.icaraima.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE, clique na opção DOCUMENTOS e posterior selecionando a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.195/0001-04

Certidão nº: 46259832/2023

Expedição: 05/09/2023, às 08:48:37

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.017.195/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.017.195/0001-04
Razão Social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: RUA FLORESTA 1800 SALA 03 / CENTRO / ITAIPULANDIA / PR / 85880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090107305647528497

Informação obtida em 05/09/2023 08:47:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 122585/2023

Validade: 16/10/2023

Razão social:
ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
05.017.195/0001-04

Num. Registro:
48193

Capital Social:
R\$ 100.000,00

Endereço:
RUA FLORESTA, 1800, CENTRO

CEP:
85880-000

Cidade:
ITAIPULANDIA-PR

Objetivo Social:
SERVIÇO DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE E EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Restrição de atividade:
Atividades da empresa circunscritas às atribuições dos responsáveis técnicos.

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 05.017.195/0001-04

NOME CIVIL: LEDERSON LISANDRO ANGELI

Carteira: PR-95666/D - Data de expedição: 31/03/2008

Desde 05/03/2010 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

NOME CIVIL: MARCOS ROBERTO MARTIM

Carteira: PR-175916/D - Data de expedição: 12/02/2019

Desde 19/03/2020 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º



NOME CIVIL: MAURO JOSE KOTZ

Carteira: PR-100331/D - Data de expedição: 08/01/2009

Desde 10/03/2010 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Obs.: O profissional possui extensão de atribuições para os seguintes campos de atuação da engenharia civil e sanitária, conforme formação curricular: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; e para topografia.

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2)

Obs.: O profissional possui extensão de atribuições para os seguintes campos de atuação da engenharia civil e sanitária, conforme formação curricular: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; e para topografia.

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1)

Obs.: O profissional possui extensão de atribuições para os seguintes campos de atuação da engenharia civil e sanitária, conforme formação curricular: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; e para topografia.

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 05.017.195/0001-04

NOME CIVIL: ALEXSANDRO MOACIR AGOSTINI

Carteira: PR-191538/D - Data de expedição: 18/12/2020

Desde 06/09/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO FLORESTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO FLORESTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º

NOME CIVIL: CINTIA DAIANE GROTH

Carteira: PR-189330/D - Data de expedição: 24/08/2020

Desde 24/08/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do Art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular



Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

NOME CIVIL: JOÃO PAULO SEIBERT

Carteira: PR-167855/D - Data de expedição: 27/02/2018

Desde 24/08/2023 - Carga horária: 4h

Desde 19/09/2019 até 18/06/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-2.087/2004 (Lei 10.267/2001)

Obs.: "As atribuições concedidas aos egressos do curso de Pós-Graduação em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016."

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º

Obs.: Parágrafo único, alíneas a até e.

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933

Obs.: Art. 6º, incisos a até h, l, p, q, r, t e art. 7º, incisos a, b, e, g.

TÍTULO: ENGENHEIRO AGRONOMO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

NOME CIVIL: LETIERI LAERTE ANGELI

Carteira: PR-114061/D - Data de expedição: 22/11/2010

Desde 07/03/2016 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

Anotações:

1. Anotado em 07/03/2016 o curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Medianeira, no período de 05/08/2013 a 01/06/2015.

NOME CIVIL: MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES

Carteira: PR-32742/D - Data de expedição: 23/12/1998

Desde 10/03/2022 - Carga horária: 8h

Desde 06/10/2017 até 07/06/2019 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: GEOLOGO - Situação: Regular



LEI 4076 - ARTIGO 06

São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos às ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.

Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o

disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*)

(*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra.

Nomeadamente:

- a) situação, vias de acesso e comunicação;
- b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa;
- c) perfis geológicos-estruturais;
- d) descrições detalhada da jazida;
- e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério;
- f) resultado dos ensaios de beneficiamento;
- g) demonstração da possibilidade de lavra;
- h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

NOME CIVIL: NELSI SANTOS DAL CORTIVO

Carteira: PR-199375/D - Data de expedição: 16/11/2021

Desde 28/08/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA AMBIENTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 7.410/1985, de 27 de novembro de 1985

TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 92.530/1986, de 09 de abril de 1986

TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 264866/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 11/09/2023 10:26:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **122589/2023**

Validade: 11/10/2023

Nome Civil: MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-32742/D

Registro Nacional : 1702151042

Registrado(a) desde : 23/12/1998

Filiação : ARTAGAN CHAGAS BORGES

UMARI KLINGUELFUS BORGES

Data de Nascimento : 27/11/1971

Documento de Identidade : 4.668.203-3 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 87471507934

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: GEOLOGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 24/09/1997

Diplomação : 24/09/1997

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis. de 23/06/1962

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

73493 - WALDIR ROTHBARTH

CNPJ: 07453901000188

Desde: 14/10/2020 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/MES

12273 - TERRAPLENAGEM SR LTDA

CNPJ: 81504144000187

Desde: 17/12/2020 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/MES

54986 - CONSPETRA OBRAS LTDA

CNPJ: 17888244000155

Desde: 26/11/2021 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/MES

48193 - ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05017195000104

Desde: 10/03/2022 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/MES

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 264868/2023.

Emitida via Internet em 11/09/2023 10:28:45

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

- A) ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº05.017.195/0001-04, estabelecida na Rua Floresta, nº 1.800, centro, Município de Itaipulândia-PR, neste ato representada por seu Sócio-gerente o Sr. LETIERI LAERTE ANGELI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº7.806.724-1 e do CPF nº040.379.119-73, residente e domiciliado na Rua Alecrim, 2266, bairro Floresta, município de Itaipulândia-PR, adiante denominado **Contratante**
- B) MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES, Geólogo, pessoa física, residente na Rua Floresta, nº1800, apt 104 – Centro, Itaipulândia-PR, CPF nº 874715079-34, CREA - PR 32742/D-PR, e Registro Nacional no CONFEA nº 170215104-2, neste ato denominada **Contratado**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria geológica, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, circunscritas às atribuições da função de membro do Quadro Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é válido pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, com vigência entre 22 de fevereiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2026. Em caso de renúncia, a parte o deverá fazer com um mínimo de 30 dias de antecedência, mediante comunicado por escrito, sendo que o contrato se extinguirá com a baixa da ART – CREA/PR correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – BAIXA da RT

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela sua parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: RESOLUÇÃO 336 do CONFEA.

Art.17 O A responsabilidade Técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I – for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II – for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III – mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV- tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V – ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação de assistência técnica.

§ 1º- A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º- A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao conselho regional.

Itaipulândia, 22 de Fevereiro de 2022

Certifico que, de conformidade com a Lei nº13.228/01, foi afixado SELO DE AUTENTICIDADE na última página deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA

Dado o porte da empresa, a carga horária mensal será de 08 (oito) horas.

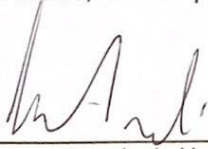
CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços prestados, conforme discriminação nas Cláusulas Primeira e Segunda, o Contratado receberá mensalmente a quantia equivalente R\$ 3.320,00 (Três Mil Trezentos e vinte Reais), valor correspondente a 21HT na Tabela AGEPAR, que será pago até o dia 05 de cada Mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de São Miguel do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas, referente às cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento.


Letieri Laerte Angeli
ANGELI ENGENHARIA e ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
Contratante


Geólogo Marcelus Vinicius Klinguelfus Borges
CREA PR 32742/D-PR
Contratado



Itaipulândia, 22 de Fevereiro de 2022



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES**

RNP: 1702151042

Registro: **PR-32742/D**

Título profissional: GEOLOGO

Número da ART: **1720224474123** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/08/2022 Baixada em: 22/08/2022 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Equipe
Empresa contratada: **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **SANTA IZABEL DO OESTE** CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua: RUA ACÁCIA Nº: 1317

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR CEP: 85650-000

Contrato: 131/2021 celebrado em 29/06/2022 Vinculado a ART: 1720224474042, 1720223259180

Valor do contrato: R\$ 15.784,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LOTE RURAL Nº 58 LINHA UNIÃO DO OESTE Nº: S/Nº

Complemento: GLEBA Nº 47-AM Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

CEP: 85650-000

Coordenadas Geográficas: -25,704702 x -53,415039

Endereço da obra/serviço: LOTE RURAL Nº 71 LINHA FAZENDA BECCHI Nº: S/Nº

Complemento: GLEBA Nº 13-AM, Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

CEP: 85650-000

Coordenadas Geográficas: -25,892033 x -53,358265

Data de início: 29/06/2022 Conclusão efetiva: 15/07/2022

Finalidade: Outro

Proprietário: SANTA IZABEL DO OESTE

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Atividade Técnica: **1- Assistência** Assistência de elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas pela mineração , 2 UNID; **2- Elaboração** Desenvolvimento de serviços geológicos para obtenção do registro de extração, 2 UNID; **3- Elaboração** Desenvolvimento de impacto ambiental , 2 UNID; **4- Elaboração** Produção técnica e especializada de pesquisa mineral , 2 UNID; **5- Desenvolvimento**, Planejamento, Produção técnica e especializada de plano de descomissionamento , 2 UNID

Observações:

Registro de Extração Mineral de duas áreas com Planos de Fechamento de Mina e estudos ambientais vinculados

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220003828/2022

08/09/2022 08:04



Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

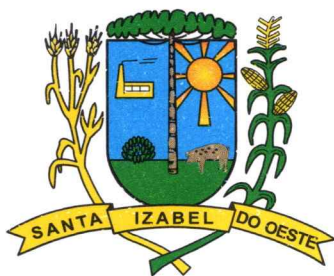
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 240595/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 240595/2022.

CAT nº 1720220003828 de 22/08/2022, página 2 de 3





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.017.195/0001-04, com sede a Rua Floresta, 1800, centro, Itaipulândia-PR, CEP: 85.880-000, representada pelo geólogo Marcelus Vinicius Klinguelfus Borges, CREA/PR: 32742/D, executou os seguintes serviços:

REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL E PLANO DE FECHAMENTO DE MINA DE CASCALHEIRAS PARA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR, realizado no lote rural nº 58, linha União do Oeste e Lote rural nº 71, linha Fazenda Becchi neste mesmo município.

Tendo início em 29 de junho de 2022 e término em 15 de julho de 2022, conforme ART nº 1720223403524 e contrato nº 131/2021.

Para tanto, ATESTO que a empresa acima citada cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados, nada tendo que a desabone.

E por ser Expressão da Verdade Firmo O presente.

Santa Izabel Do Oeste/PR, 20 de julho de 2022.

ALBERTO FERNANDE DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente

Alberto F. dos Santos
Secretário Municipal do
Meio Ambiente - SMMA
Portaria 13.040



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ– PR.
Referente ao Pregão Eletrônico nº 137/2023.

NOME DA EMPRESA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 05.017.195/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
REPRESENTANTE: LETIERI LAERTE ANGELI - CARGO: ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.806.724-1 CPF: 040.379.119-73
ENDEREÇO: Rua FLORESTA, 1800, centro, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná
TELEFONE: (45) 3559-1433, (45) 99903-0111 - E-mail – financeiro@llaengenharia.com.br

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Itaipulândia, 22 de setembro de 2023.

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 05.017.195/0001-04
LETIERI LAERTE ANGELI
CPF Nº 040.379.119-73

Rua Floresta, 1800, sala 03 - centro - Itaipulândia-Pr - CEP: 85880-000
Fone: (45)3559-1433 / 99903-0111/99903-0110
www.llaengenharia.com.br



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ– PR.
Referente ao Pregão Eletrônico nº 137/2023.

DECLARAÇÃO - CONTENDO INFORMAÇÕES DA LICITANTE.

Representante da empresa: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Nome: LETIERI LAERTE ANGELI
CPF: 040.379.119-73
Endereço residencial do representante (proprietário)
Rua: rua floresta, 1800, centro
CEP: 85.880-000
Cidade: Itaipulândia -Pr
Estado: Paraná
Razão social: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.017.195/0001-04
Inscrição estadual: isenta
Rua: rua floresta, 1800, centro
CEP: 85.880.000
Estado: Parana
Telefone: (45) 35591433
e-mail: finaceiro@llaengenharia.com.br

Itaipulândia, 22 de setembro de 2023.

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 05.017.195/0001-04
LETIERI LAERTE ANGELI
CPF Nº 040.379.119-73

*Rua Floresta, 1800, sala 03 - centro - Itaipulândia-Pr - CEP: 85880-000
Fone: (45)3559-1433 / 99903-0111/99903-0110
www.llaengenharia.com.br*



Engenharia & Assessoria

Ambiental – Segurança e Medicina do Trabalho

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ– PR.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 137/2023.

CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL EM EPÍGRAFE E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DECLARAMOS QUE OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CASO VENHAMOS A VENCER A REFERIDA LICITAÇÃO, SÃO:

N.º	NOME	ESPECIALIDADE	N.º DO REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	DATA DO REGISTRO
01	MARCELUS VINICIUS KLINGUELFUS BORGES	GEOLOGO	CREA-PR N.º :PR- 32742/D	23/12/1998

DECLARAMOS, OUTROSSIM, QUE O(S) PROFISSIONAL(AIS) ACIMA RELACIONADO(S) PERTENCE(M) AO NOSSO QUADRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS, COM RELACIONAMENTO JUNTO À EMPRESA, DENTRO DAS LEIS TRABALHISTAS VIGENTES.

Itaipulândia, 22 de setembro de 2023.

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 05.017.195/0001-04

LETIERI LAERTE ANGELI

CPF Nº 040.379.119-73

Rua Floresta, 1800, sala 03 - centro - Itaipulândia-Pr - CEP: 85880-000

Fone: (45)3559-1433 / 99903-0111/99903-0110

www.laengenharia.com.br

Proc. Administrativo 12- 2.627/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/09/2023 às 10:35:55

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SP

Informo que houve intenção recursal para o presente processo licitatório.

Data limite para registro de recurso: 28/09/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 03/10/2023.

Data limite para registro de decisão: 10/10/2023.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

987933.1372023 .2991 .4488 .47957580



Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00137/2023

Às 08:15 horas do dia 25 de setembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 06/2023 de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 6246, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00137/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte junto a Agência Nacional de Mineração - ANM. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Engenharia minas

Descrição Complementar: Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERÁ SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.700,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8.870,0000 .

Histórico

Item: 1 - Engenharia minas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.659.882/0001-18	NSA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 9.000,0000	R\$ 9.000,0000	19/09/2023 21:37:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO. Porte da empresa: ME/EPP							
15.296.097/0001-07	SEIVA MONITORAMENTO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 9.680,0000	R\$ 9.680,0000	22/09/2023 17:19:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO. Porte da empresa: ME/EPP							

00.716.772/0001-24	LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 9.700,0000	R\$ 9.700,0000	18/09/2023 17:32:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM. Porte da empresa: ME/EPP							
05.017.195/0001-04	ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 9.700,0000	R\$ 9.700,0000	22/09/2023 15:32:00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA; PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.700,0000	05.017.195/0001-04	25/09/2023 08:15:00:437
R\$ 9.700,0000	00.716.772/0001-24	25/09/2023 08:15:00:437
R\$ 9.680,0000	15.296.097/0001-07	25/09/2023 08:15:00:437
R\$ 9.000,0000	11.659.882/0001-18	25/09/2023 08:15:00:437
R\$ 8.990,0000	15.296.097/0001-07	25/09/2023 08:17:15:177
R\$ 8.950,0000	15.296.097/0001-07	25/09/2023 08:23:26:677
R\$ 8.980,0000	05.017.195/0001-04	25/09/2023 08:23:40:237
R\$ 8.900,0000	15.296.097/0001-07	25/09/2023 08:23:42:447
R\$ 8.890,0000	05.017.195/0001-04	25/09/2023 08:24:31:007
R\$ 8.880,0000	15.296.097/0001-07	25/09/2023 08:25:01:017
R\$ 8.870,0000	05.017.195/0001-04	25/09/2023 08:25:29:937

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	25/09/2023 08:15:34	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	25/09/2023 08:16:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	25/09/2023 08:27:30	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	25/09/2023 08:27:30	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/09/2023 08:35:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/09/2023 09:00:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04.
Aceite de proposta	25/09/2023 09:57:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 8.870,0000.
Habilitação de fornecedor	25/09/2023 09:57:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04
Registro de intenção de recurso	25/09/2023 10:02:49	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEIVA MONITORAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 15296097000107. Motivo: Registramos que a empresa Angeli NÃO consegue comprovar com êxito a habilitação financeira para execução dos serviços, prevista em edital do processo. Não foi apresentado o balanço patrimonial na f
Aceite de intenção de recurso	25/09/2023 10:28:12	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SEIVA MONITORAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 15296097000107. Motivo: Intenção de recurso aceita.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
15.296.097/0001-07	25/09/2023 10:02	25/09/2023 10:28	Aceito
Motivo Intenção: Registramos que a empresa Angeli NÃO consegue comprovar com êxito a habilitação financeira para execução dos serviços, prevista em edital do processo. Não foi apresentado o balanço patrimonial na forma exigida em Lei. Os documentos apresentados, a saber, "dre angeli (1)" e "PGDAS ANGELI", não contém a assinatura do representante legal.			

Motivo Aceite ou Recusa:Intenção de recurso aceita.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	25/09/2023 08:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:15 e 11:30 e entre 13:30 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2023 08:16:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/09/2023 08:16:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/09/2023 08:27:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	25/09/2023 08:27:58	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	25/09/2023 08:30:21	Para ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - Bom dia sr. (a) fornecedor (a), seria possível ofertar um desconto para o item ganho?
Pregoeiro	25/09/2023 08:35:00	Para ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - Solicito o envio de sua proposta readequada ao último lance no prazo de 2 horas.
Sistema	25/09/2023 08:35:32	Senhor fornecedor ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	25/09/2023 09:00:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.017.195/0001-04, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	25/09/2023 09:14:43	A proposta apresentada atende ao descritivo do edital, sendo assim, nesse momento realizarei a conferência da habilitação.
Pregoeiro	25/09/2023 09:56:58	Informo que a empresa apresentou a documentação necessária e será habilitada, nesse momento abrirei o prazo de 30 minutos para eventual manifestação de intenção de recurso.
Sistema	25/09/2023 09:57:46	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	25/09/2023 09:58:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/09/2023 às 10:27:00.
Pregoeiro	25/09/2023 09:59:30	Em nome do Município de Ubitatã agradeço a todos pela participação.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	25/09/2023 08:13:08	
Abertura da sessão pública	25/09/2023 08:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	25/09/2023 08:16:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	25/09/2023 08:27:57	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	25/09/2023 09:57:46	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/09/2023 09:58:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/09/2023 às 10:27:00.

Data limite para registro de recurso: 28/09/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 03/10/2023.

Data limite para registro de decisão: 10/10/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:30 horas do dia 25 de setembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

THAILA RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

ALTAIR DA SILVA PEREIRA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Proc. Administrativo 13- 2.627/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: - ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Data: 25/09/2023 às 14:47:59

Prezados,

Segue recurso interposto pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, referente ao PE 137/2023.

Caso venham apresentar suas contrarrazões, por gentileza inclui-las no sistema conforme estabelecido pelo edital.

Atenciosamente,

Data limite para registro de contrarrazão: 03/10/2023.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

Recurso.pdf

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Das constatações (Previsão do edital):

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

CONSIDERAÇÃO:

O Balanço patrimonial é abrangido pelo SICAF e a sua verificação deveria ser disponibilizada aos demais participantes, sob vista da habilitação, fato este que a passou despercebido pelo Pregoeiro e merece revisão.

Para a Legalidade dos atos públicos, deve então considerar que NÃO consegue comprovar com êxito a habilitação financeira prevista em edital do processo para execução dos serviços, uma vez que, não apresenta o balanço patrimonial na forma exigida em Lei. Os documentos apresentados, a saber "dre angeli (1)" e "PGDAS ANGELI", não contém a assinatura do representante legal.

Fechar

Proc. Administrativo 14- 2.627/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 04/10/2023 às 09:39:06

Segue contrarrazão encaminhada pela licitante ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

Compras_gov_br_O_SITE_DE_COMPRAS_DO_GOVERNO.pdf

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO SR(A) PREGOEIRA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ- PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.017.195/0001-04, com sede localizada a Rua Floresta, nº 1800 – Centro – Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu sócio administrador Letieri Laerte Angeli, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Da Empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.296.097/0001-07, participante da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01.

O Edital Pregão Eletrônico nº 137/2023 tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM".

Na data de 25 de setembro de 2023, as oito horas e quinze minutos reuniu-se a comissão de licitação responsável e demais empresas interessadas na participação do certame.

Assim como manda o rito da modalidade Pregão Eletrônico, após o devido credenciamento foi liberado a fase de lances o qual a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME ficou com a melhor proposta. Sequencialmente a empresa foi habilitada pela comissão de licitação. E assim deu-se prazo para manifestação de recurso aos demais participantes. Visto que a empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA alegou que a licitante declarada vencedora não havia cumprido com o edital. Onde alega o descumprimento na habilitação do item 14.6.1.e 14.16., conforme segue.

"O balanço patrimonial é abrangido pelo SICAF e a sua veracidade deveria ser disponibilizada aos demais participantes, sob vista da habilitação, fato este que passou despercebido pelo pregoeiro e merece revisão.

Para a legalidade dos atos públicos, deve então considerar que NÃO consegue comprovar com êxito a habilitação financeira prevista em edital do processo para execução dos serviços, uma vez que, não apresenta o balanço patrimonial na forma exigida em lei. Os documentos apresentados, a saber "dre angeli (1)" e "PGDAS ANGELI", não contém a assinatura do representante legal.

02.

Vejam na íntegra o que traz o item 14. DA HABILITAÇÃO do edital, quanto a habilitação financeira:

"14.11.9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.". (grifo nosso)

Observou-se, portanto, que a empresa Seiva Monitoramento NÃO tenha considerado descritivo no edital. Portanto a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL apresentou documentação solicitado conforme edital. Mesmo que necessários, os documentos apresentados sem a assinatura do representante legal, não representam descumprimento das condições de participação.

A administração Pública deve seguir o Princípio do Formalismo Moderado pelo qual entende-se que não sendo o caso de grava negligência, bem como de dano ao Erário, a mera irregularidade formal pode ser suprida a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração desde que respeitada a competitividade.

Não obstante a isso, o Tribunal de Contas da União já fixou jurisprudência no seguinte sentido:

"Acórdão 11907/2011 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração".

Neste caso, verifica-se que o presente Edital dispensava a apresentação da documentação citada pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA (Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação"), mesmo assim, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL enviou a documentação sem a assinatura do representante legal, segundo o Princípio do Formalismo Moderado, é mais vantajosos a Administração Pública manter a Habilitação.

03.

Diante do exposto, requer que mantenha a HABILITAÇÃO da empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itaipulândia - PR, 03 de outubro de 2023.

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 05.017.195/0001-04
LETIERI LAERTE ANGELI
CPF nº 040.379.119-73

Fechar

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: -

Data: 04/10/2023 às 10:16:20

Decisão.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

DECISAO_RECURSO_PE_137.pdf

Ubiratã, PR, 04 de outubro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM

Na condição de pregoeira do Município de Ubatuba apresento decisão a respeito de recurso interposto no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DOS FATOS

O Município de Ubatuba instaurou o pregão eletrônico nº 137/2023 destinado à *contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte junto a Agência Nacional De Mineração- ANM*. A sessão pública iniciou em 25/09/2023 e conforme a ata da sessão classificou-se em primeiro lugar, decorrida a fase de lances, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Após análise da proposta e conferência dos documentos de habilitação, a empresa supracitada foi declarada vencedora pela pregoeira, momento que a licitante SEIVA MONITORAMENTO LTDA manifestou intenção de recurso com a seguinte alegação:

REGISTRAMOS QUE A EMPRESA ANGELI NÃO CONSEGUE COMPROVAR COM ÊXITO A HABILITAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVISTA EM EDITAL DO PROCESSO. NÃO FOI APRESENTO O BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA EXIGIDA EM LEI. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A SABER, “DRE ANGELI (1)” E “PGDAS ANGELI”, NÃO CONTÉM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

Diante da intenção registrada, a pregoeira estabeleceu prazo até 28/09/2023, para que a proponente apresentasse suas razões recursais. Para exercício do direito de contra recurso, foi concedido prazo até 03/10/2023.

Em sua peça recursal, a proponente SEIVA MONITORAMENTO LTDA declarou que empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, não disponibilizou o Balanço Patrimonial no SICAF, e, outros documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira, que foram anexados na plataforma (Compras.gov), não estavam assinados pelo representante legal, devido a este fato, segundo a recorrente, a pregoeira deveria ter efetuado a inabilitação da empresa declarada vencedora.

Em sua contrarrazão a proponente declarada vencedora do certamente alegou: “Verifica-se que o presente Edital dispensava a apresentação da documentação citada pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA (Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação), mesmo assim, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL enviou a documentação sem a assinatura do representante legal, segundo o Princípio do Formalismo Moderado, é mais vantajosos a Administração Pública manter a Habilitação”. Grifo nosso.

Sendo esta a síntese dos fatos, passo a análise e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em sua alegação a recorrente afirma que a proponente declarada vencedora desse certame, “não consegue comprovar com êxito a habilitação financeira prevista em edital do processo para execução dos serviços”, palavras da mesma.

Vejamos a exigência do edital referente à Qualificação Econômico-Financeira:

“14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação”.

Segundo o *caput* do Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Conforme podemos verificar, para o processo em questão, a apresentação de Balanço Patrimonial, e de outros documentos inerentes à qualificação econômico-financeira da empresa não eram uma exigência editalícia.

Diante disso, constatamos que a Pregoeira, vinculada ao instrumento convocatório, não deve exigir, tampouco inabilitar uma empresa por deixar de apresentar, ou por apresentar de forma incorreta, documentos que segundo o edital, não são relevantes para a execução do serviço contratado.

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.**”

Disponível em (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos>).

3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, prezando por contratar a proposta mais vantajosa, considerando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a pregoeira julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, e mantém HABILITADA a empresa ANGELI ENGENHARIA E

ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pois, esta apresentou toda a documentação estabelecida pelo edital, e ofertou o melhor preço para o serviço demandado.

Na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, encaminho o recurso junto ao presente relatório à autoridade superior para decisão final.

THAILA
RODRIGUES
OLIVEIRA:104544
96958

Assinado de forma digital
por THAILA RODRIGUES
OLIVEIRA:10454496958
Dados: 2023.10.04
10:16:15 -03'00'

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Fábio D.

Data: 04/10/2023 às 10:48:19

Prezado Senhor Prefeito,

Encaminho para vossa apreciação recurso interposto pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA ao presente pregão eletrônico, o qual visa a contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte junto a Agência Nacional De Mineração- ANM, e decisão final anexa

Em síntese, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA foi declarada vencedora do certame, momento no qual a empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, apresentou recurso alegando que a empresa por mim habilitada, não apresentou o "Balanço Patrimonial", e, outros documentos inerentes a qualificação econômico-financeira foram apresentados sem assinatura do representante legal.

Conforme comprovado no arquivo anexo, o edital do presente processo dispensava tal documentação "14.11.9. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação".

Sendo assim, na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, encaminho o referido processo à autoridade superior para, a seu critério:

1. **Acompanhar a decisão da Pregoeira**, julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto, e manter habilitada a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
2. **Reconsiderar a decisão da Pregoeira**, julgar PROCEDENTE as razões recursais da empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA e consequentemente determinar o refazimento do processo.

Atenciosamente,

—
Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

DECISAO_RECURSO_PE_137.pdf

Ubiratã, PR, 04 de outubro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6246/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM

Na condição de pregoeira do Município de Ubatuba apresento decisão a respeito de recurso interposto no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DOS FATOS

O Município de Ubatuba instaurou o pregão eletrônico nº 137/2023 destinado à *contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos para obtenção de registro de extração mineral de cascalheira de pequeno porte junto a Agência Nacional De Mineração- ANM*. A sessão pública iniciou em 25/09/2023 e conforme a ata da sessão classificou-se em primeiro lugar, decorrida a fase de lances, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Após análise da proposta e conferência dos documentos de habilitação, a empresa supracitada foi declarada vencedora pela pregoeira, momento que a licitante SEIVA MONITORAMENTO LTDA manifestou intenção de recurso com a seguinte alegação:

REGISTRAMOS QUE A EMPRESA ANGELI NÃO CONSEGUE COMPROVAR COM ÊXITO A HABILITAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVISTA EM EDITAL DO PROCESSO. NÃO FOI APRESENTO O BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA EXIGIDA EM LEI. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A SABER, “DRE ANGELI (1)” E “PGDAS ANGELI”, NÃO CONTÉM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

Diante da intenção registrada, a pregoeira estabeleceu prazo até 28/09/2023, para que a proponente apresentasse suas razões recursais. Para exercício do direito de contra recurso, foi concedido prazo até 03/10/2023.

Em sua peça recursal, a proponente SEIVA MONITORAMENTO LTDA declarou que empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, não disponibilizou o Balanço Patrimonial no SICAF, e, outros documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira, que foram anexados na plataforma (Compras.gov), não estavam assinados pelo representante legal, devido a este fato, segundo a recorrente, a pregoeira deveria ter efetuado a inabilitação da empresa declarada vencedora.

Em sua contrarrazão a proponente declarada vencedora do certamente alegou: “Verifica-se que o presente Edital dispensava a apresentação da documentação citada pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA (Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação), mesmo assim, a empresa ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL enviou a documentação sem a assinatura do representante legal, segundo o Princípio do Formalismo Moderado, é mais vantajosos a Administração Pública manter a Habilitação”. Grifo nosso.

Sendo esta a síntese dos fatos, passo a análise e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em sua alegação a recorrente afirma que a proponente declarada vencedora desse certame, “não consegue comprovar com êxito a habilitação financeira prevista em edital do processo para execução dos serviços”, palavras da mesma.

Vejamos a exigência do edital referente à Qualificação Econômico-Financeira:

“14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação”.

Segundo o *caput* do Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Conforme podemos verificar, para o processo em questão, a apresentação de Balanço Patrimonial, e de outros documentos inerentes à qualificação econômico-financeira da empresa não eram uma exigência editalícia.

Diante disso, constatamos que a Pregoeira, vinculada ao instrumento convocatório, não deve exigir, tampouco inabilitar uma empresa por deixar de apresentar, ou por apresentar de forma incorreta, documentos que segundo o edital, não são relevantes para a execução do serviço contratado.

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.**”

Disponível em (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos>).

3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, prezando por contratar a proposta mais vantajosa, considerando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a pregoeira julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, e mantém HABILITADA a empresa ANGELI ENGENHARIA E

ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pois, esta apresentou toda a documentação estabelecida pelo edital, e ofertou o melhor preço para o serviço demandado.

Na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, encaminho o recurso junto ao presente relatório à autoridade superior para decisão final.

THAILA
RODRIGUES
OLIVEIRA:104544
96958

Assinado de forma digital
por THAILA RODRIGUES
OLIVEIRA:10454496958
Dados: 2023.10.04
10:16:15 -03'00'

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Proc. Administrativo 16- 2.627/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Thaila O.

Data: 04/10/2023 às 13:02:47

Prossiga conforme decisão do pregoeiro.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 17- 2.627/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2023 às 13:42:33

Segue processo para formalização, conforme decisão da autoridade superior.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Proc. Administrativo 18- 2.627/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 04/10/2023 às 14:53:36

Solicito emissão de parecer jurídico conclusivo do presente processo.

Proc. Administrativo 19- 2.627/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Diego B.

Data: 05/10/2023 às 09:19:35

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMAD-LICIT-SP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE/ 396

Segue parecer conclusivo.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJC_396.pdf

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado de engenharia para o Município.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessora jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharam exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento a advogada pública emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 05 de outubro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB-PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C912-09E5-1D5A-8DB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 05/10/2023 09:20:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C912-09E5-1D5A-8DB9>

Proc. Administrativo (Nota interna 10/10/2023 09:02) 2.627/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 09:02:30

Segue, termo de adjudicação e homologação assinado.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

TERMO_6246_ASSINADO.pdf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6246/2023.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 137/2023.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

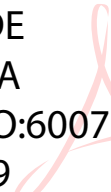
4.1 FORNECEDOR (A) **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000.

4.2 VALOR: *R\$-8.870,00(oito mil oitocentos e setenta reais).*

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/10/2023.
6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959



Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
08:30:02 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 09:06:03

Bom dia, segue em anexo o contrato para ser assinado, à disposição.

(licitacao@ubirata.pr.gov.br)

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

CONTRATO_N_217_ASSINADO.pdf



CONTRATO Nº 217/2023
PROCESSO Nº 6246/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000, Telefone nº (45) 3559-1433/ 99903-0111, e-mail (financeiro@llaengenharia.com.br), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6246/2023, Pregão nº 137/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO 1 UN. 9.700,0000 9.700,0000 22 PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO	1	UN.	8.870,00

PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.			
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-8.870,00(*oito mil oitocentos e setenta reais*).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álecio.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

UBIRATÃ

PREFEITURA



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

FABIO DE

OLIVEIRA

DALECIO:60

076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020

959
Dados: 2023.10.10
08:31:06 -03'00'

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Contratada

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 14:49:01

Bom dia, segue em anexo o contrato para ser assinado, à disposição.

(licitacao@ubirata.pr.gov.br)

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

**CONTRATO Nº 217/2023****PROCESSO Nº 6246/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000, Telefone nº (45) 3559-1433/ 99903-0111, e-mail (financeiro@llaengenharia.com.br), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6246/2023, Pregão nº 137/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO 1 UN. 9.700,0000 9.700,0000 22 PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO	1	UN.	8.870,00



PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.			
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-8.870,00(*oito mil oitocentos e setenta reais*).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álecio.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

UBIRATÃ

PREFEITURA



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

FABIO DE

OLIVEIRA

DALECIO:60

076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020

959
Dados: 2023.10.10
08:31:06 -03'00'

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Contratada

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/10/2023 às 08:18:45

Segue publicação do termo de adjudicação e homologação

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

jornal_termo_6246_a.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.856- ANO: XVIII

Página 4 de 18

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6246/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 137/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

4.1 FORNECEDOR (A) ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000.

4.2 VALOR: R\$-8.870,00(oito mil oitocentos e setenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/10/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): E.P SOUZA E J.M SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6247/2023.

OBJETO: Aquisição de alimentos, materiais de higiene e limpeza e materiais de consumo para suprir as necessidades da Casa Lar Clóvis Pereira Galindo.

VALOR: R\$-72.919,05 (setenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6288/2023.

OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

VALOR: R\$ 954.069,30

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCIANE ULIANO TERÇO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6249/2023.

OBJETO: Aquisição de alimentos para utilização em evento a ser realizado pelo município.

VALOR: R\$-11.266,00(once mil duzentos e sessenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ sob o nº 41.504.140/0001-84.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6137/2023

OBJETO DO CONTRATO: Construção de muro no CMEI Nosso Lar, conforme Emenda Parlamentar nº 202238360001.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 16,76% ao valor inicial do contrato.

VALOR: R\$ 14.354,11.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 20- 2.627/2023

De: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Para: -

Data: 16/10/2023 às 08:35:01

Bom dia,
Anexo contrato assinado

Atenciosamente,
Letieri L. Angeli
Departamento Financeiro

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Rua Floresta esquina com Rua Rui Barbosa, 1.800, Centro, Itaipulândia/PR
CNPJ: 05.017.195/0001-04, CEP: 85880-000, Fone: (45) 3559-1433
Site: www.laengenharia.com.br/ E-mail: financeiro@laengenharia.com.br

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf

**CONTRATO Nº 217/2023****PROCESSO Nº 6246/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000, Telefone nº (45) 3559-1433/ 99903-0111, e-mail (financeiro@llaengenharia.com.br), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6246/2023, Pregão nº 137/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços técnicos PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO 1 UN. 9.700,0000 9.700,0000 22 PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM. CONTEMPLANDO, MEMORIAL DESCRITIVO/ EXPLICATIVO DE LAVRA: PLANO DE FECHAMENTO DE MINA; PLANTA DA SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA OU PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PROTOCOLO DIGITAL E ACOMPANHAMENTO DO	1	UN.	8.870,00



PROCESSO JUNTO A ANM ATÉ A EMISSÃO DO REGISTRO; VISITA TÉCNICA; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; E DEMAIS SERVIÇOS/ DOCUMENTOS INERENTES A OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO; DEVERA SER ENTREGUE AO MUNICIPIO CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMPLETO.			
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-8.870,00(*oito mil oitocentos e setenta reais*).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, visto que a empresa ficará responsável pelo serviço até que a emissão Registro de Extração seja realizada pela ANM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de imediato a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias a contar do envio da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas acatadas pela Secretaria de Agricultura.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a execução do objeto, bem como de mão de obra qualificada.

5.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.

5.2.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços, executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.2.4. A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e todos os projetos e laudos citados na descrição do objeto referente à execução do serviço e apresentará a mesma ao contratante.

5.2.5. A contratada mesmo após a entrega de cópia do procedimento completo ao Município ficará responsável pelo serviço até que seja a ANM realize a emissão do Registro de Extração.

5.3. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Cascalheira Sociedade Antônio Vieira, localizada na Estrada Caviúna Lote de terras nº 416 e 417 Ubatuba/Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e entrega de cópia do procedimento completo ao Município, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1202	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDEMA	9.700,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) de Agricultura, Pecuária E Abastecimento Thiago Munhos D'álecio.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (à) servidor (a) Juliana Bispo Santiago Piva, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento, e, na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Ademir Ferreira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária E Abastecimento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

UBIRATÃ

PREFEITURA



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

FABIO DE

OLIVEIRA

DALECIO:60

076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020

959

Dados: 2023.10.10
08:31:06 -03'00'

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante



Documento assinado digitalmente

LETIERI LAERTE ANGELI

Data: 16/10/2023 08:31:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Contratada

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/10/2023 às 08:22:50

Segue publicação do extrato do contrato.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação

Anexos:

CONTRATO_N_217.docx

jornal_contrato_217.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.858- ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6292/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 30 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 30 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 16 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6293/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE YOLANDA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 07 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 07 de novembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 16 de outubro de 2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6235/2023.

2. CONCORRÊNCIA Nº: 09/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ADEQUAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 939834/2022/MDR/CAIXA – OPERAÇÃO 1085060-45.

4.1 FORNECEDOR (A) USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.807.353/0001-60, situada na Rodovia PR 466, Km 98,3, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP nº 86860-000.

4.2 VALOR: R\$-997.452,99(novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/10/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6246/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

VALOR: R\$-8.870,00(oito mil oitocentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GERMANO & GERMANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.531.498/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6251/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA CONVENCIONAL E PEDRA GRADUADA.

VALOR: R\$-25.500,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MONDEO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 19.127.048/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5946/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Revitalização das Avenidas Nilza de Oliveira Pipino e Yolanda Loureiro de Carvalho.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 9,17% ao valor inicial do contrato.

VALOR: R\$ 277.961,80.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 21- 2.627/2023

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 08:23:25

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Encaminhado para o encerramento do processo.

—

Diego da Silva Bezerra

Estagiário/Licitação